



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando nº 20231707 – SMS

A Senhora

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Sra. Nilda Ferreira da Silva

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência a abertura do processo licitatório para Contratação de empresa visando o fornecimento de medicamento conforme demanda judicial em anexo.

01	REPATHA 140MG/ML CX C/2UNI	EVOLOCUMBE	12,000	CAIXA
----	-------------------------------	------------	--------	-------

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta CONSIDERANDO a DEMANDA JUDICIAL Nº 0010437-86.2019.8.14.0061 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA que determinou ao Município de Tucuruí o fornecimento do medicamento (REPATHA EVOLOCUMABE 140MG) em favor do paciente, a secretaria informa que não há cobertura contratual para este medicamento e conforme Demanda Judicial, quanto à necessidade de compra do item discriminados acima para aquisição em caráter de urgência, uma vez que além de se tratar de decisão judicial, que deve ser cumprida com agilidade, há o sério risco de vida da paciente atendida e um processo licitatório na modalidade pregão iria demandar um período longo para sua finalização, por essa razão a dispensa na forma emergencial se torna mais eficaz para a solução desta lide.

Desde já, agradeço a compreensão.

Atenciosamente,

VICENTE
MIRANDA DOS
SANTOS:1885140
1853

Assinado de forma
digital por VICENTE
MIRANDA DOS
SANTOS:18851401853

Tucuruí/PA, 17 julho de 2023

VICENTE MIRANDA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde.

Tucuruí, Pará, 27 de junho de 2021.

Memorando nº 455/2021 – PJ.

À Secretaria Municipal de Saúde
Att: Dr. Delk Fernando
MD: Procurador Municipal

Assunto: Pedido de Informações quanto ao acordo extrajudicial feito com a parte.

Prezado Procurador Jurídico,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para solicitar de V. senhoria, em caráter de urgência, informações quanto ao cumprimento integral do acordo anexo.

Posto isto, requer que seja encaminhado resposta em até 48 horas.

Sendo o que nos cumpre para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

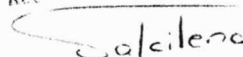
Atenciosamente,



Verônica Alves da Silva
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 02/2021-GP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete de Secretaria
RECEBIDO 27/06/21 17:44





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUCURUI – PA

PROCESSO Nº 0010437-86.2019.814.0061

MUNICÍPIO DE TUCURUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.251.632/0001-41, com sede na Travessa Raimundo Ribeiro de Sousa, n.º 01 – Bairro Centro, nesta cidade de Tucurui/PA, CEP 68.456-180, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. **ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA**, através dos Procuradores Municipais, que abaixo assinam, com poderes dados pelos instrumentos de representação em anexo, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU TUTELA ANTECIPADA**, esclarecendo que:

Excelência, desde logo o Requerido aponta que não existe qualquer intuito de embarçar o cumprimento da determinação judicial, no entanto, em se tratando de medicação não constante de distribuição ordinária, imprescindível a adoção de providências para aquisição: pesquisa de preço; licitação; regras de empenho e etc. Exigências que garantem a defesa do erário público.

Assim, Exa., ao tomar conhecimento da Ordem Judicial a Secretaria de Saúde de pronto tomou a atitude de fazer visita na residência do autor para apurar todas as informações necessárias para cumprimento da Ordem Judicial, considerando que a demanda é do ano de 2019.

Com isso Exa., fora constatado que o menor ainda precisa do medicamento e fora firmado termo de acordo para cumprimento da Ordem Judicial e o fornecimento da



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA**

medicação que o município não tem a disposição, sendo que existe medicamento que depende de importação.

Informamos, Exa., que a Secretaria já entregou para a mãe do menor 3 (três) caixas do medicamento Ezetimiba 10 MG.

Esclarecemos, Exa. que não se está diante de um descumprimento de ordem judicial, e sim de dificuldades reais de gestão e impossibilidade material até o momento, de modo a afastar imputações ou penalidades, conforme ditames dos arts. 22 e § único da LINDB e 537, §1, II do CPC.

Posto isto, requer prazo de 20 dias para cumprimento integral da Ordem Judicial.

Tucuruí – PA, 18 de junho de 2021

VERÔNICA ALVES DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Portaria nº 02/2021-GP

OAB 19.532/PA

TERMO DE ACORDO

Processo nº 0010437-86.2019.8.14.0061

Autor: Vinícius Silva dos Santos

Réu: Município de Tucuruí

VÍNICIUS SILVA DOS SANTOS, brasileiro, menor impúbere, nascido em 15/10/2004, neste ato representado por **ELIANA MORAES DA SILVA**, brasileira, casada, auxiliar de escrituração fiscal, portadora do RG nº 5658074 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 000.013.822-33, residente e domiciliada na Rua Fernando Guilhon, nº 100, bairro Matinha, em Tucuruí/PA, Cep. 68.455-000, celular: 94-981685441.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI, órgão público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.193.159/0001-96, localizada na Rua José Nery Torres, nº 102, bairro Santa Isabel, Tucuruí/PA, representada, neste ato, por **CHARLES CÉZAR TOCANTINS DE SOUZA**, secretário municipal de saúde.

As partes acima celebram o acordo para fins de cumprimento de decisão judicial, na qual ficou determinado que o Município forneça os medicamentos Ezetimiba 10 mg e Evolocumab 140 mg ao paciente **VINÍCIUS SILVA DOS SANTOS**.

Nesse sentido, após a Secretaria visitar o paciente em tela, a genitora do paciente compareceu à Secretaria portando documentos médicos desatualizados, porém foi orientada a realizar nova consulta com o especialista com a finalidade de trazer receituário e laudo atualizados.

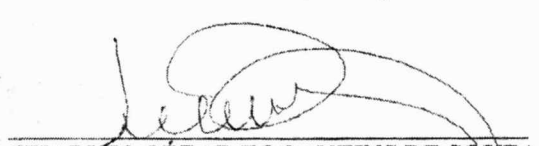
No entanto, ficou acordado entre partes o seguinte:

- 1) A Secretaria entregou à Sra. Eliana 3 (três) caixas do medicamento Ezetimiba 10 mg, pois o mesmo foi encontrado em farmácias no município, nesta data;
- 2) O medicamento Evolocumab 140 mg por ser um medicamento que não tem na cidade e deve ser importado, ficou acertado que a Sra. aguardará o pedido, o qual terá um prazo de aproximadamente de 20 dias para chegar no município.

Por ser verdade os termos do presente acordo, as partes assinam abaixo.

Tucuruí/PA, 18 de junho de 2021.


ELIANA MORAES DA SILVA


CHARLES CÉZAR TOCANTINS DE SOUZA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

Eliana Moraes da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

000.645.275

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5658074 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 31/01/2020 11:56

NOME ELIANA MORAES DA SILVA

FILIAÇÃO MANOEL COELHO DA SILVA / ELIAS DO SOCORRO MORAES DA SILVA

NATURALIDADE TUCURUI - PA DATA DE NASCIMENTO 28/06/1988

DOC. ORIGEM C.NASC - TUCURUI PA NUM: 37763 LIV: A77 FOL: 149V

CPF 000.013.822-33 PIS/PASEP FATOR RH 616

PARÁ ASSINATURA DO DIRETOR 000.645.275

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde de _____

Nome Vanúcia Silva da Silva

Uso oral

① Rosuvastatina 40mg _____ Continuo
tomar 01 comprimido ao dia

② Ezetimibe 10mg _____ Continuo
tomar 01 comprimido ao dia

26/10/18

Data

Vanessa Campos C. Rocha
Endocrinologista
CRM-PA 7928

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.768.049/0002-84

RECEITUÁRIO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

Unidade de Saúde de

DO CESUPA-GENEC

Av. Almirante Barroso, nº 3775

Nome

baudo Médico

Souza - CEP 66.613-903

Belém - PA

Declaro que o paciente Trinêus Silva dos Santos, 13 anos, com diagnóstico de hipercolesterolemia familiar homozigótica (confirmada por testes genéticos) com quadros de nanotomas em cotovelos, falanges, interdígitos, região interglútea, calcaneos, região dorsal e presença de arco corneano. Pais e avós com hipercolesterolemia familiar heterozigótica e história familiar de morte cardiovascular prematura. No início do tratamento o paciente apresentava LDL-c de ≈ 300 mg/dl. Início tratamento em 2015 com Nipomersen associado a rosuvastatina e ezetimiba com progressiva diminuição dos valores de LDL, porém ainda em níveis elevados mas com redução $> 50\%$ nos valores. Nessa forma, o menor necessita

Data

Assinatura e Carimbo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde de _____

Nome Vinicius Silva dos Santos

Uro Subcutâneo

① Repatha 140mg _____ 2amp/mês

Aplicar 1 ampola a cada 15 dias.

26/10/18

Data

Vanessa Campos P. Rocha
Endocrinologista
CRM-PA 7928

Assinatura e Carimbo

SUS-85

55 K

3. 58 ALT.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA
ÁREA DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO CESUPA

LAUDO MÉDICO

16
Atesto que o sr Vinícius Silva dos Santos, 14 anos, é portador de Hipercolesterolemia Familiar Homozigótica, uma doença genética familiar, que traz aumento importante de níveis séricos de LDL, elevando muito o risco de doenças cardiovasculares graves, necessitando de tratamento medicamentoso agressivo precoce, dieta rigorosa e acompanhamento médico especializado regular, pois reduz a expectativa de vida. Os pais e os irmãos também são portadores da doença, porém em heterozigose. Dois parentes próximos faleceram por complicações precoces cardiovasculares. Tal fato reforça que o paciente deve permanecer usando medicamentos hipolipemiantes regularmente para o resto da vida, de forma ininterrupta, em doses otimizadas, para tentar-se evitar fatalidade precoce. Atualmente, o paciente usa tripla terapia (estatina, ezetimiba e evolocumab), ainda assim mantém LDL >450 (anterior era >700).

(Devido as precárias condições financeiras da família em manter a terapia e o fornecimento parcial das medicações necessárias pelo SUS, solicito o fornecimento de Atorvastatina 20mg (4 comprimidos por dia) e Ezetimiba 10mg (um comprimido por dia) e evolocumab 140 mg, uma vez a cada 15 dias, por meio do SUS ou por via judicial.

Cid10: E78

Belém. 20 de setembro de 2019

Dra. Vanessa Campos C. Rocha
Endocrinologista
CRM 7928/RR 2522

- CLEOCIO ALVES DOS SANTOS 36 anos
- ELIANA MORAES DA SILVA 31 anos

(B-HCG

& PEDIR EXAME



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde de Clínica Médica

Nome Declaro que o paciente Vinicius Silva dos
Santos de 13 anos com o diagnóstico de
hipercolesterolemia familiar homozigótica (confi-
rmada por teste genético) há 6 anos quando
iniciou quadro de xantomas em cotovelos,
falanges, interdígitos, região interglútea, cal-
canços, região dorsal e presença de arco
corneano. Pai e mãe com hipercolesterolemia
familiar heterozigótica, além de irmãos. História
familiar de morte cardiovascular prema-
tura. No início do tratamento o paciente
apresentava LDL-C de 2.800. Iniciou trata-
mento em 2015 com Mipomaisen associado
à Rosuvastatina e Ezetimiba com progres-
siva diminuição dos valores de LDL, porém
ainda em níveis elevados mas com redução
> 50% nos valores. Dessa forma, o menor
necessita manter o uso do Mipomaisen 200mg
23/02/18

Data

Assinatura e Carimbo

FIEST-13792

Ana Augusta M. Oliveira
Endocrinologista
CRM-PA 8305/ROE 3545

SUS-95

CONT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde de Comoe - CEN PA

Nome VINICIUS SILVA DOS SANTOS

USO SUBCUTANEO

① REPATHA 940mg ——— 03 AMPOLAS MÊS - CONT.

APLICAR 03 AMPOLAS SUBCUTANEO, UM Vez
POR MÊS (420mg/mês).

29/06/2018

Data

Mônica S. P. Moura Rocha
Endocrinologista Pediátrica
CRM-PA: 10.203

Assinatura e Carimbo

FIEST-13792

SUS-95

A CÍVEL

ENARIAL DE

entado por seu Prefeito
ador Geral, com poderes
na sede da Procuradoria
de recebe intimações e
em que move Ministério
cius Silva dos Santos,
dos Santos, que move
e Antecipação de Tutela,
do Pará, vem mui
FAÇÃO com fundamento
de Processo Civil, pelos

fundamentos de fato e de direito a seguir exposto:

I - DA SINTESE DA INICIAL.

Trata-se de Ação Civil Pública com Pedido de Medida Liminar, intentada pelo Ministério Público do Estado do Pará, em desfavor do Município de Tucuruí e Estado do Pará, relatando em síntese que recebeu em atendimento ao público o genitor do menor Vinicius Silva dos Santos, relatando que o mesmo fora diagnosticado com

Processo nº0010437-86.2019.8.14.0061AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c.c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADARequerente: Vicinios Silva dos Santos, representado por seu genitor Cleocio Alves dos SantosRequerido: MUNICÍPIO DE TUCURUI

DECISÃO

Trata-se de ação de Obrigação de Fazer c.c pedido de tutela antecipada ajuizada por Vinicius Silva dos Santos, representado por seu genitor Cleocio Alves dos Santos em face do Município de Tucuruí, pleiteando a condenação do ente político em obrigação de fazer consubstanciada na efetivação de fornecimento do medicamento EZETIMIBA 10 mg (registro 103700686) e REPATHA (EVOLOCUMAB) 140 mg (registro 1024400070033) ao adolescente Vinícius Silva dos Santos, filho de Cleócio Alves dos Santos.

Verificando o teor do Enunciado nº 78, dos Enunciados Aprovados na III Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, em 18 de março de 2019, quanto a competência para julgar tecnologias não incorporadas pelo SUS, uma vez que verificou-se que o medicamento pugnado não faz parte da RENAME, embora a municipalidade ré estivesse fornecendo o fármaco em razão de cumprimento de decisão judicial.

Conforme o Enunciado nº 78, dos Enunciados Aprovados na III Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, em 18 de março de 2019, “compete à Justiça Federal julgar as demandas em que são postuladas novas tecnologias ainda não incorporadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.”

Como sabido, o STF fixou o Tema 793, consagrando a redação do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que não exonera nenhum ente-público de sua missão/dever de zelar pelo sagrado direito à saúde de todos, de modo universal e igualitário.

Por outro lado, opostos Embargos de Declaração, esse Acórdão inerente ao referido Tema foi posteriormente aditado pelo STF. Assim, a Corte consolidou o entendimento de que a solidariedade dos entes federativos para o fornecimento de medicamentos não exclui a necessidade de direcionamento de cumprimento de decisões judiciais a partir da divisão de competências de acordo com as divisões administrativas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde.

A partir da publicação do referido acórdão do RE nº 855178 (Tema 793) pelo STF, julgado em regime de repercussão geral, a 4ª Câmara Cível passou a adotar o posicionamento consolidado pela Corte, em consonância com a disposição prevista no artigo 927, inciso III, do Código de Processo Civil.

Nessa perspectiva, o entendimento adotado pela 4ª Câmara Cível, também abarca os casos em que o fármaco pleiteado não se encontra na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, devendo-se igualmente determinar a remessa dos autos à Justiça Federal.

No caso dos autos, a imprescindibilidade do uso do medicamento restou comprovada mediante os laudos médicos, contudo, verifica-se que os medicamentos EZETIMIBA 10 mg e REPATHA (EVOLOCUMAB) 140 mg não se encontram na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME o que determina a submissão à tese dotada do Tema 793 do Supremo Tribunal Federal.

Nota-se, todavia, que não é o caso de se reconhecer de imediato a ilegitimidade passiva do Município de Tucuruí, porquanto nos termos da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 855178/SE, a União comporá necessariamente o polo passivo das demandas, porém, não estabeleceu a exclusão dos demais entes



federados, conforme esclareceu o Ministro Edson Fachin: "não se trata de exclusivamente e, sim, de necessariamente a União deva figurar [no polo passivo]. Portanto, a tese que hoje aqui se propõe creio que não conflitaria na exata medida em que o cumprimento será direcionado conforme a repartição de competência."

Assim, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, a União deve ser incluída no polo passivo da demanda, com a remessa dos autos à Justiça Federal.

Isto posto, determino a imediata remessa dos autos à Vara Federal Competente (Subseção Judiciária de Tucuruí/PA), para processo e julgamento do feito.

Intime-se. Ciência ao MP e à Defensoria Pública

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Tucuruí/PA, 08 de novembro de 2021.

THIAGO CENDES ESCÓRCIO Juiz de Direito

SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA
PRECATÓRIA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO



Ciente da decisão.

